

*Estet*

ATA N.º 7/2016  
(Contém 13 páginas)

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, pelas 10.00h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara Municipal, estando presentes as Senhoras Vereadoras, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril e o Vereador Dr. António Nuno Marcos Rodrigues.

A reunião foi secretariada por, Elisa Arminda Carrasqueiras Cristal, Assistente Técnico.-----

I – ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.);

1. Aprovação do caderno de encargos, memória descritiva e orçamento para a Intervenção Arqueológica referente ao projecto de Conservação e Restauro da Muralha do Castelo de Miranda do Douro.
2. Aprovação do caderno de encargos, memória descritiva, medições e orçamento do projecto de Conservação e Restauro da Muralha do Castelo de Miranda do Douro.
3. Aprovação do caderno de encargos, memória descritiva, medições e orçamento, o fornecimento do equipamento e sinalização para implementação da Rede Regional de Percursos Pedestres do Douro Superior.
4. Aprovação do caderno de encargos, memória descritiva, medições e orçamento, o fornecimento do equipamento e sinalização para implementação da Grande Rota do Douro Internacional e Douro Vinhateiro.
5. Proposta - Parecer Prévio da Câmara Municipal à renovação do contrato de Prestação de Serviços: - Contrato 9/2014- contratação de serviços de Assessoria Técnica na área de atividade da Rede Social.
6. Proposta- Parecer Prévio da Câmara Municipal à renovação do contrato de Prestação de Serviços Contrato 10/2014 – contratação de serviços de Assessoria Técnica na área de Intervenção Social do Município:
7. Proposta - Parecer Prévio da Câmara Municipal à celebração de contratos de Prestação de Serviços: Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Equipamentos Informáticos na Modalidade de Avença.

Miranda do Douro, 23 de março 2016

O Presidente da Câmara

(Dr. Artur Nunes)

----- 1. **APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, MEMÓRIA DESCRITIVA E ORÇAMENTO PARA A INTERVENÇÃO ARQUEOLÓGICA REFERENTE AO PROJECTO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA MURALHA DO CASTELO DE MIRANDA DO DOURO.** -----

----- Foi presente a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais para aprovação do caderno de encargos, memória descritiva e orçamento para a Intervenção Arqueológica referente ao projecto de Conservação e Restauro da Muralha do Castelo de Miranda do Douro para submissão da candidatura ao Programa Operacional Norte, aviso nº Norte-14-2016-03.-----

----- De acordo com a informação o Órgão Executivo deliberou por unanimidade aprovar este assunto.-----

----- 2. **APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, MEMÓRIA DESCRITIVA, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO DO PROJECTO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA MURALHA DO CASTELO DE MIRANDA DO DOURO.** -----

----- Foi presente a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais para aprovação do caderno de encargos, memória descritiva, medições e orçamento do projecto de Conservação e Restauro da Muralha do Castelo de Miranda do Douro para submissão da candidatura ao Programa Operacional Norte, aviso nº Norte-14-2016-03.

----- De acordo com a informação o Órgão Executivo deliberou por unanimidade aprovar este assunto.-----

----- 3. **APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, MEMÓRIA DESCRITIVA, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO, O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E SINALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REDE REGIONAL DE PERCURSOS PEDESTRES DO DOURO SUPERIOR.** -----

----- Foi presente a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais para aprovação do caderno de encargos, memória descritiva, medições e orçamento, o fornecimento do equipamento e sinalização para implementação da Rede Regional de



Percursos Pedestres do Douro Superior para submissão da candidatura ao Programa Operacional Norte, aviso nº Norte-14-2016-03.-----

----- De acordo com a informação o Órgão Executivo deliberou por unanimidade aprovar este assunto.-----

----- **4. APROVAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS, MEMÓRIA DESCRITIVA, MEDIÇÕES E ORÇAMENTO, O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO E SINALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA GRANDE ROTA DO DOURO INTERNACIONAL E DOURO VINHATEIRO.** -----

----- Foi presente a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais para provação do caderno de encargos, memória descritiva, medições e orçamento, o fornecimento do equipamento e sinalização para implementação da Grande Rota do Douro Internacional e Douro Vinhateiro para submissão da candidatura ao Programa Operacional Norte, aviso nº Norte-14-2016-03.-----

----- De acordo com a informação o Órgão Executivo deliberou por unanimidade aprovar este assunto.-----

----- **5. PROPOSTA - PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - CONTRATO 9/2014- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ATIVIDADE DA REDE SOCIAL.**-----

----- Foi presente a proposta do Presidente da Câmara de Parecer Prévio da Câmara Municipal à renovação do contrato de Prestação de Serviços: - Contrato 9/2014- contratação de serviços de Assessoria Técnica na área de atividade da Rede Social, do seguinte teor:-----

----- “I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1) Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-

----- 2) O nº 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria nº 145/2015, de 26 de maio.-----

----- 3) O regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o nº 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação. No entanto, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal.-----

----- Por consulta à Comunidade Intermunicipal, constatou-se que a EGRA ainda não foi constituída, conforme declaração em anexo.-----

----- 4) Nos termos da referida Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina-se no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----



- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;-----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----
- II – Do contrato de aquisição de serviços a celebrar:-----
- 1) O contrato em apreço foi celebrado em 06/06/2014, na sequência de um procedimento por ajuste direto, tendo obtido parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 02/05/2014.-----
- 2) O contrato foi celebrado na modalidade de avença, pelo período de um ano, renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de 3 anos.-----
- 3) A Câmara Municipal emitiu na reunião realizada no dia 23/03/2015, parecer prévio vinculativo à renovação do contrato por mais um ano.-----
- 4) Determinável a contraparte – Diogo Filipe Preto Monteiro -, constata-se a inexistência de impedimentos à renovação do contrato, dando-se por cumprimento ao previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º.-----
- 5) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do número 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio;-----
- 6) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da citada Portaria, anexa-se a declaração de cabimento nº 453/2016, pelo valor de 9.100,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 11.193,00 € para o ano de 2016;-----
- 7) Os Encargos a suportar no ano seguinte à presente renovação são de 6.500,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 7.995,00 €. A



assunção do compromisso plurianual da possibilidade de renovação do presente contrato, foi autorizada pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 14/02/2014, mediante emissão de uma autorização genérica. Na sessão da Assembleia Municipal do dia 23/02/2015, foi dado a conhecer à Assembleia Municipal pela Câmara Municipal a celebração do presente contrato ao abrigo da referida autorização genérica;-----

----- 8) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea d) do citado nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, constata-se que a renovação não está sujeita a redução remuneratória, atendendo que o valor mensal da renovação (1.300,00 €), é inferior ao previsto na Lei 75/2014, de 31 de dezembro, já que no caso dos contratos de avença as reduções remuneratórias incidem sobre os montantes a pagar mensalmente superiores a 1.500,00 €.-----

----- III – Da proposta em sentido estrito-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável à Renovação do Contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença nº 9/2014, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria.”-----

----- O Vereador António Nuno Rodrigues votou contra porque estas renovações só são para pagar favores políticos e é uma pena que não se possam fazer outras prestações de serviço para outros fins que são mais necessários.-----

----- De acordo com a informação este assunto foi aprovado por maioria.-----

----- **6. PROPOSTA - PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO 10/2014 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO.**-----

----- Foi presente a proposta do Presidente da Câmara Parecer Prévio da Câmara Municipal à renovação do contrato de Prestação de Serviços Contrato 10/2014 – contratação de serviços de Assessoria Técnica na área de Intervenção Social do Município do seguinte teor:-----

----- “I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1) Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela

*h  
Estel*

área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

----- 2) O n.º 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria n.º 145/2015, de 26 de maio.-----

----- 3) O regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24.º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o n.º 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação. No entanto, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal.-----



----- Por consulta à Comunidade Intermunicipal, constatou-se que a EGRA ainda não foi constituída, conforme declaração em anexo.-----

----- 4) Nos termos da referida Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina-se no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

----- b) Existência de cabimento orçamental;-----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

----- II – Do contrato de aquisição de serviços a celebrar:-----

----- 1) O contrato em apreço foi celebrado em 26/06/2014, na sequência de um procedimento por ajuste direto, tendo obtido parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 02/05/2014.-----

----- 2) O contrato foi celebrado na modalidade de avença, pelo período de um ano, renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de 3 anos.-----

----- 3) A Câmara Municipal emitiu na reunião realizada no dia 23/03/2015, parecer prévio vinculativo à renovação do contrato por mais um ano.-----

----- 4) Determinável a contraparte – Susete Anilda Gonçalves Pires-, constata-se a inexistência de impedimentos à renovação do contrato, dando-se por cumprimento ao previsto na alínea c) do nº 2 do artigo 3º.-----

----- 5) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação

jurídica de emprego público, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do número 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio;-----

----- 6) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da citada Portaria, anexa-se a declaração de cabimento nº 454/2016, pelo valor de 9.100,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 11.193,00 € para o ano de 2016;-----

----- 7) Os Encargos a suportar no ano seguinte à presente renovação são de 6.500,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 7.995,00 €. A assunção do compromisso plurianual da possibilidade de renovação do presente contrato, foi autorizada pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 14/02/2014, mediante emissão de uma autorização genérica. Na sessão da Assembleia Municipal do dia 23/02/2015, foi dado a conhecer à Assembleia Municipal pela Câmara Municipal a celebração do presente contrato ao abrigo da referida autorização genérica;-----

----- 8) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea d) do citado nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, constata-se que a renovação não está sujeita a redução remuneratória, atendendo que o valor mensal da renovação (1.300,00 €), é inferior ao previsto na Lei 75/2014, de 31 de dezembro, já que no caso dos contratos de avença as reduções remuneratórias incidem sobre os montantes a pagar mensalmente superiores a 1.500,00 €.-----

----- III – Da proposta em sentido estrito-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável à Renovação do Contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença nº 10/2014, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria.”-----

----- O Vereador António Nuno Rodrigues votou contra achando que o Centro de Emprego devia suportar toda essa despesa uma vez que é um serviço essencial e não deveria ser a Câmara Municipal a gastar o seu dinheiro.-----

----- De acordo com a informação este assunto foi aprovado por maioria.-----

----- **7. PROPOSTA - PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: AQUISIÇÃO DE**

**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS NA MODALIDADE DE AVENÇA.**

-----Foi presente proposta do Presidente da Câmara Parecer Prévio da Câmara Municipal à celebração de contratos de Prestação de Serviços: Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Equipamentos Informáticos na Modalidade de Avença do seguinte teor:-----

----- "I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio:-----

----- 1) Nos termos do disposto no número 5, do artigo 75º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (LOE para 2015), carece de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

----- 2) O n.º 12, da referida disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

----- Para os efeitos previstos no parágrafo anterior foi publicada a Portaria n.º 145/2015, de 26 de maio.-----

----- 3) O regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 24º, estabelece a prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, remetendo o n.º 2 do referido artigo para regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, cujo regime é aplicável aos serviços da administração autárquica, impondo-se que, previamente ao início do processo de recrutamento ou celebração ou renovação de prestação de serviços, o dirigente máximo do órgão ou serviço solicite ao INA a

verificação de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação.-----

----- No entanto, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), relativamente aos respetivos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área intermunicipal.-----

----- Por consulta à Comunidade Intermunicipal, constatou-se que a EGRA ainda não foi constituída, conforme documento em anexo.-----

----- 4) Nos termos da referida Portaria nº 145/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio e da autorização previstos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, determina-se no artigo 3º, que previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

----- b) Existência de cabimento orçamental;-----

----- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

----- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

----- II – Do contrato de aquisição de serviços a celebrar:-----

----- 1) É intenção da Câmara Municipal proceder à aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos informáticos na modalidade de avença, pelo período de 12 meses, renováveis anualmente até ao limite de 36 meses.-----

----- 2) A aquisição de serviços será efetuada de acordo com o requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, não sendo nesta fase determinável a contraparte para efeitos de cumprimento da alínea c) do nº 2 do artigo 3º. O valor Base do Procedimento será de 46.800,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, corresponde a uma avença mensal de 1.300,00 €, a que acresce IVA À taxa legal em vigor.-----

----- 3) Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, face dos pressupostos contratuais evidenciados, dando-se cumprimento ao previsto na primeira parte da alínea a) do número 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio;-----

----- 4) Para efeitos de cumprimento da alínea b) do nº 2 da citada Portaria, anexa-se a declaração de cabimento nº 455/2016, pelo valor de 10.400,00 €, acrescido de IVA À taxa legal em vigor, totalizando 12.792,00 € para o ano de 2016;-----

----- 5) Os Encargos a suportar nos anos seguintes são de 15.600,00 €, 15.600,00 € e 5.200,00 €, respetivamente para os anos de 2016,2017 e 2018, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando 44.772,00 €. A assunção do compromisso plurianual do contrato que venha a celebrar-se enquadra-se na autorização genérica aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 18/12/2015, aquando da aprovação do Documentos previsionais para o ano de 2016; -----

----- 7) Relativamente à verificação do cumprimento do disposto na alínea d) do citado nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, constata-se que a celebração do contrato não esta sujeita a redução remuneratória, atendendo que o valor mensal proposto em procedimento será de 1.300,00 €, inferior ao previsto na Lei 75/2014, de 31 de dezembro, já que no caso dos contratos de avença as reduções remuneratórias incidem sobre os montantes a pagar mensalmente superiores a 1.500,00 €.-----

----- III – Da proposta em sentido estrito-----

----- Nesta conformidade, submete-se ao Executivo Municipal para que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no nº 1 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença para assistência técnica a

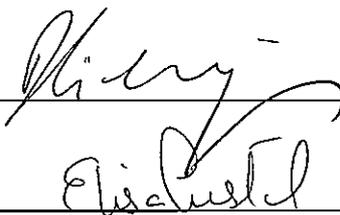
equipamentos informáticos, encontrando-se reunidos todos os requisitos previstos no número no nº 2 do artigo 3º da referida Portaria.”-----

----- De acordo com a proposta apresentada o Órgão Executivo aprovou por unanimidade este assunto.-----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 2/2016, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

#### **ENCERRAMENTO**

Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10H40 horas da qual se exarou a presente ata em minuta, com a finalidade de conferir eficácia imediata às deliberações aprovadas, a qual produz fielmente as deliberações nela tomadas, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara e pela Secretária.



---

---